

**LEI Nº 11/2000**

**Súmula:** *Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder pensão e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

**LEI:**

**ART. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado, em virtude do acordo judicial firmado entre o Município de Lupionópolis e os beneficiários constantes dos autos nº 273/94 de Ação Indenização por ato ilícito, a conceder Pensão a MARLI APARECIDA MUNIZ TRUCULO e seus filhos CARLOS ALBERTO TRUCULO, nascido em 26/01/1983 e AMANDA TRUCULO, nascida em 05/08/1986.

**ART. 2º** - A pensão constante do artigo anterior corresponde a um salário mínimo mensal, distribuído da seguinte forma: 34% (*trinta e quatro por cento*) para a mãe e 33% (*trinta e três por cento*) para cada um dos filhos.

**Parágrafo 1º** - O período de pagamento da mãe será até outubro de 2.028, exceto se ela vier a contrair matrimônio.

**Parágrafo 2º** - A parte dos filhos, será excluída do valor da pensão, quando estes atingirem 21 anos, se emanciparem ou contrair matrimônio.

**Parágrafo 3º** - As parcelas já pagas, desde novembro de 1998 integrantes do referido acordo, ficam ratificadas por essa Lei.

**ART. 3º** - O Município utilizará dotação orçamentária própria do orçamento vigente e fará consignar nos orçamentos futuros dotação suficiente para atender a despesa resultante desta lei.

**ART. 4º** - Esta lei vigora a partir de sua publicação.

**ART. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 01 de dezembro de 2000.

  
**JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO**  
*Prefeito*